

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2017

PROCESSO Nº: E-12/168/780/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

1 INTRODUÇÃO

1.1 A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio, com sede na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.040-917, torna público que, devidamente autorizada pela SUAFI, com base no Regime de Alçadas em Compras e Contratações – ALD.004 da AgeRio na forma do disposto no processo administrativo nº E-12/168/780/2017, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://www.compras.rj.gov.br>, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

1.3 As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4 O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.compras.rj.gov.br> e no portal eletrônico da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., na página www.agerio.com.br, opção: “Transparência/Licitações”, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4 – 75g/m², na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, Gerência Executiva de Contratos, Licitações e Alienações – GECLA, no horário de 10:00 às 12:30 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

1.5 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, conforme regras abaixo:

a) Pelo endereço: Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas;**

b) Por meio do fax n.º (21) 2333-1657, **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas;**
ou

c) Pelo endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas.**

1.5.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.6 Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, conforme regras abaixo:

a) Pelo endereço: Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas;**

b) Por meio do fax n.º (21) 2333-1657, **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas;**
ou

c) Pelo e-mail licitacoes@agerio.com.br, **exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas.**

1.6.1 Caberá à Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

1.7 Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, na parte relacionada a futuras licitações e na página eletrônica da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (www.agerio.com.br), ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2 DO OBJETO

2.1 O presente pregão eletrônico tem por objeto a contratação de serviço de extensão da garantia dos equipamentos de informática de propriedade da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo os serviços de vistoria técnica, manutenção preventiva e manutenção corretiva, e incluindo o fornecimento de peças e componentes, com a finalidade de adequar a infraestrutura de TI às necessidades de negócios da Empresa, de acordo com as especificações detalhadas e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preços (Anexo II).

2.2 Todos os anexos vinculam-se para todos os fins de direito ao presente Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2017, assim como a proposta apresentada pela Contratada.

2.3 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

3 DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
---------	-----	-----	-----	---------

Início acolhimento das propostas	16	11	2017	10:00h
Limite acolhimento das propostas	29	11	2017	14:00h
Data de abertura das propostas	29	11	2017	14:05h
Data de realização do Pregão	29	11	2017	14:10h
Processo nº	E-12/168/780/2017			
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE			
Prazo para impugnação	até 02 (dois) dias úteis			
Portal	http://www.compras.rj.gov.br			

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

4.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta do orçamento próprio da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

5 DO TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo menor preço **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

6.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

6.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

6.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

6.5 O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

6.5.1 Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

6.6 O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/2002.

7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

7.2.1 O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA, deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou à AgeRio a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

8 DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1. deste edital.

8.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3 Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

8.3.1 No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo V, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo subitem 14.3.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços (valor) deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (SIGA), em campo específico, a ser integralmente preenchido.

9.1.1 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.1.2 Os documentos (opcionais) anexados durante a inserção da proposta de preços no SIGA (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

9.1.2.1 Na Proposta de Preços encaminhada por meio do Sistema SIGA não será permitida a identificação do nome/Razão Social do licitante, ou quaisquer outras informações e/ou códigos que permitam identificar o licitante.

9.1.3 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

9.1.4 O formulário proposta de preços em sua forma impressa (Anexo II) somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final e encaminhado juntamente com os documentos de habilitação, na forma do item 12, deste Edital.

9.1.5 O licitante deverá lançar no sistema eletrônico (SIGA) o VALOR GLOBAL DO LOTE.

9.2 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.3 Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo VI do Edital.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.5 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

9.6 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

9.6.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 A partir do horário previsto no item 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico - SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min, após esse período será bloqueado para tal finalidade.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico - SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão

pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

11.1.1 Os preços ofertados após a etapa de lances não poderão ser superiores aos recursos orçamentários estimados e reservados pela administração como Critério de Aceitabilidade.

11.1.2 No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4 Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

11.5 O sistema gerará ata circunstanciada, da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

11.6 A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 Regras Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá entregar os documentos abaixo relacionados no endereço da sede administrativa da AgeRio, localizada na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.040-917, **no prazo máximo de 3 dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Penalidade;

b) os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a proposta de preços (Anexo II) relativa ao valor arrematado;

d) o detalhamento dos custos mensais por item relativos a cada período (Anexo III), conforme informações dispostas no Termo de Referência (Anexo I); e

e) o cronograma de prestação de serviços e totalização dos valores mensais, utilizando o modelo do Anexo IV, conforme informações dispostas no Termo de Referência.

12.1.1.1 Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

12.1.1.2 Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 12.1.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

12.1.2 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela SUAFI na hipótese de existência de recursos.

12.1.3 Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.1.4 O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4; e 12.6.1.

12.1.4.1 Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos previstos na qualificação técnica conforme no item 12.5.

12.1.4.2 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2 Habilitação Jurídica

12.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a)** cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b)** registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g)** ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

12.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

12.3.1.1 Na hipótese de se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

12.3.1.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

12.3.1.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.1.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1 Todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede,

tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.1.2 As certidões comprobatórias do atendimento do item “12.4.1”, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Offícios do Registro de Distribuição.

12.4.1.3 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5 Qualificação Técnica

12.5.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, será exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, na forma do item 12.5.1.1.

12.5.1.1 O(s) Atestado(s) de capacidade técnica, que poderá(ão) ser fornecido(s) por instituição pública ou privada, deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá(ão) conter, ao menos, as seguintes informações:

- a) Razão Social e CNPJ do emitente do atestado;
- b) Nome, cargo e telefone do responsável emissor do atestado;
- c) Datas de início e término da prestação do serviço;
- d) Grau de satisfação do cliente; e
- e) Data de emissão.

12.5.2 Os documentos apresentados poderão ser complementados por contrato(s) e outro(s) documento(s) hábil(eis) que objetive(m) evidenciar a efetiva prestação de serviços, apresentado(s) na forma do item 12.8 do presente edital.

12.5.3 Qualquer informação inverídica constante dos documentos de qualificação técnica poderá implicar na inabilitação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.6 Declaração relativa ao cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo VII de que não possuem em seu quadro funcional menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

13 DOS RECURSOS

13.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do Sistema Eletrônico - SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail: licitacoes@agerio.com.br ou para o fac-símile n.º (21) 2333-1657, com posterior entrega do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame, para o endereço da **AgeRio** na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-917.

13.3.1 Os documentos originais mencionados no subitem 13.3 deverão ser obrigatoriamente remetidos para o endereço da **AgeRio** na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.040-917.

13.4 A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 13.1.

13.5 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 As razões de recursos serão dirigidas à Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14 DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI adjudicará e homologará o procedimento.

14.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

14.3 O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo V, como condição para assinatura do contrato.

14.4 Na hipótese de não atendimento do disposto nos itens anteriores, poderão ser convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81, da Lei nº 8.666/93.

14.5 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

15.2 No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo Contratante a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

15.2.1 Para fins do presente edital, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores e servidores e para o recolhimento dos tributos estaduais.

15.3 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

15.3.1 A Contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, sito à Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega de cada parcela.

15.4 Satisfeitas as obrigações previstas nos itens 15.3 e 15.3.1, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal isenta de erros.

15.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do contratado, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados *pro rata die*.

15.7 O pagamento será realizado mensalmente, somente após a entrega de cada parcela de serviço, desde que respeitados os itens 15.3 e 15.3.1 do presente edital, bem como será realizado proporcionalmente ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, conforme disposto no item 5.3.1 do Termo de Referência.

15.7.1 O pagamento também deverá obrigatoriamente observar o item 15.10 do Edital e demais subitens vinculados.

15.8 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, desde que haja expressa requisição nesse sentido, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

15.8.1 O prazo decadencial convencionado para o CONTRATADO solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da CONTRATANTE, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

15.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

15.10 INÍCIO DA COBERTURA E FATURAMENTO

15.10.1 Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente respeitar a coluna “Início da Cobertura” constante da Tabela apresentada no item 2.5 do Termo de referência (Anexo I).

15.10.2 Os itens 1, 2 e 3 da Tabela em questão deverão estar cobertos imediatamente após o início da vigência do contrato e serão faturados observando-se as condições e os prazos fixados no item 15 “Das Condições de Pagamento”, especialmente os subitens 15.3, 15.3.1 e 15.4 do edital.

15.10.2.1 Caso os equipamentos relacionados nos itens 1, 2 e 3 da referida Tabela apresentem alarmes ou falhas em componentes no momento da vistoria inicial deverão ser atendidos prontamente sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.10.3 O item 4 da supramencionada Tabela terá início de sua cobertura contratual em 01 janeiro de 2018 e serão faturados observando-se as condições e os prazos fixados no item 15 “Das Condições de Pagamento”, especialmente os subitens 15.3, 15.3.1 e 15.4 do edital.

15.10.4 Os itens 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da dita Tabela terão início de sua cobertura contratual em 01 de março de 2018 e serão faturados observando-se as condições e os prazos fixados no item 15 “Das Condições de Pagamento”, especialmente os subitens 15.3, 15.3.1 e 15.4 do edital.

15.10.5 Os itens 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da referida Tabela terão início de sua cobertura contratual em 01 de fevereiro de 2019 e serão faturados observando-se as condições e os prazos fixados no item 15 “Das Condições de Pagamento”, especialmente os subitens 15.3, 15.3.1 e 15.4 do edital.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

16.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da AgeRio.

16.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 16.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.4.2 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a AgeRio se encontra vinculada.

16.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 16.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a AgeRio se encontra vinculada.

16.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 16.1:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

16.6 A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida no item 17.6, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

16.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 16.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 16.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo

estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

16.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 16.1, e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 16.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 16.1.

16.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

16.14 As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

16.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Agência de Fomento no Estado do Rio de Janeiro S.A. no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

16.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

17.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

17.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

17.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

17.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.6 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

17.7 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

17.8 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido

17.9 No caso do item 17.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

17.10 Será designada, pela Superintendência de Administração e Finanças - SUAFL, Comissão de Fiscalização e Acompanhamento constituída de, no mínimo, 03 (três) membros.

18 DO PRAZO

18.1 O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de xx/xx/xxxx, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

18.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para a CONTRATANTE.

19 DA GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo 120 (cento e vinte) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 120 (cento e vinte) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

19.5 A não apresentação ou a apresentação irregular da garantia por parte da CONTRATADA dará ensejo ao bloqueio do pagamento até que a garantia seja regularmente apresentada.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

20.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

20.5 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

20.6 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Formulário de Proposta de Preços

Anexo III Detalhamento dos Custos Mensais por Item

Anexo IV Cronograma de Prestação de Serviços e Totalização dos Valores Mensais

- Anexo V Declaração de Elaboração Independente de Proposta (subitens 8.3.1 e 14.3)
- Anexo VI Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (subitem 9.3.)
- Anexo VII Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (subitem 12.6)
- Anexo VIII Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade
- Anexo IX Minuta de Contrato

20.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará no direito à contratação.

20.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

20.9 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, ____ de novembro de 2017

TATIANA OLIVER GUERRERO DE SOUZA

Superintendente

Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Contratação de serviço de extensão da garantia dos equipamentos de informática de propriedade da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo os serviços de vistoria técnica, manutenção preventiva e manutenção corretiva, e incluindo o fornecimento de peças e componentes, com a finalidade de adequar a infraestrutura de TI às necessidades de negócios da Empresa, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos.

2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM PRINCIPAL	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	0780.002.0001 (ID - 79921)	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GARANTIA ESTENDIDA	SERV	1

2.1 Responsabilidade

2.1.1 Será responsabilidade da CONTRATADA manter e suportar todos os equipamentos descritos neste termo de referência, garantindo o seu pleno funcionamento e cumprindo todos os prazos estipulados.

2.2 Controle de chamados:

2.2.1 De forma a garantir o controle dos atendimentos solicitados, a CONTRATADA deverá prover canal específico para abertura de chamados e informá-los à CONTRATANTE.

2.2.2 Os chamados poderão ser abertos de segunda a sexta, durante o horário comercial (regime 8x5).

2.2.3 A CONTRATADA deverá informar, no momento da abertura do chamado, um número “único” de identificação e ainda deverá registrar as seguintes informações:

2.2.3.1 Data e hora da abertura do chamado.

2.2.3.2 Responsável pelo chamado na CONTRATANTE.

2.2.3.3 Descrição do problema.

2.2.3.4 Severidade do problema.

2.2.3.5 Histórico de atendimento.

2.2.3.6 Data e hora do encerramento.

2.2.3.7 Responsável pelo encerramento.

2.2.3.8 Pesquisa de satisfação.

2.2.4 Os chamados deverão ser atendidos imediatamente e solucionados no próximo dia útil (regime NBD), inclusive com o fornecimento de peças ou módulos.

2.2.5 Atualizações de BIOS, Firmwares, ROMs e correlatos deverão ter sua execução agendada entre a CONTRATADA e a equipe técnica da CONTRATANTE visto sua execução tardia não causa impacto no ambiente produtivo.

2.2.6 No caso de peças e módulos apresentarem alarmes no software de monitoramento do fabricante, sua substituição deverá ser agendada entre a CONTRATADA e a equipe técnica da CONTRATANTE visto que sua substituição tardia não causa impacto no ambiente produtivo.

2.2.7 Os trabalhos deverão prioritariamente ser realizados durante o horário comercial (regime 8x5), de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados. Caso a empresa CONTRATADA queira realizar atendimentos fora desse horário, deve previamente, agendar horário de atendimento com a equipe técnica da CONTRATANTE, sob pena de não ser atendida.

2.3 Condições de atendimento

2.3.1 A CONTRATADA será responsável por garantir o correto funcionamento dos equipamentos descritos neste termo de referência.

2.3.2 Para garantir o correto funcionamento dos equipamentos, a CONTRATADA deverá realizar manutenções corretivas e preventivas sempre que necessário ou solicitado pela equipe técnica da CONTRATANTE.

2.3.2.1 Manutenções corretivas serão as decorrentes de eventuais falhas no hardware dos equipamentos e sua solução dependerá da substituição imediata de peças ou módulos defeituosos.

2.3.2.2 Manutenções preventivas serão as decorrentes de eventuais alarmes em software de monitoramento, neste caso a CONTRATADA será acionada pela equipe técnica da CONTRATANTE que agendará a substituição de peças ou módulos alarmados pela CONTRATADA.

2.3.2.3 Também serão presumidas como manutenções preventivas atualizações de BIOS, Firmwares, ROMs ou afins e neste caso a execução será agendada entre a CONTRATADA e a equipe técnica da CONTRATANTE.

2.3.3 Sempre que for necessário substituir peças ou módulos, deverão ser utilizados (na execução dos reparos) componentes novos, de primeiro uso e idênticos (mesmo modelo e fabricante) aos que estiverem sendo substituídos.

2.3.3.1 A CONTRATADA ainda poderá utilizar peças ou componentes novos e mais atualizados de qualidade superior, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, desde que homologados pelo fabricante e estejam listados em matriz de compatibilidade.

2.3.3.2 Não será aceita a cobrança de qualquer valor adicional para a realização dos serviços de manutenção e substituição de peças, devendo todas as despesas relativas (frete, transporte, alimentação do técnico, etc.) correr por conta da CONTRATADA.

2.3.4 Na hipótese da CONTRATADA não conseguir identificar o motivo da falha em algum dos equipamentos, este poderá ser substituído (temporariamente) por equivalente ou superior até que seja concluído o reparo do equipamento suportado.

2.4 Aplicações e sistemas operacionais

2.4.1 Será de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento e controle de licenças de aplicações e sistemas operacionais instalados nos equipamentos suportados.

2.4.2 Caberá à equipe técnica da CONTRATANTE a gestão de aplicações e sistemas operacionais instalados nos equipamentos suportados pela CONTRATADA.

2.4.3 A CONTRATADA não será responsável pela disponibilização de *patches*, *releases*, binários ou qualquer outro tipo de correções para as aplicações e sistemas operacionais instalados nos equipamentos suportados.

2.5 A CONTRATADA deverá observar a Tabela abaixo que contém a relação detalhada dos equipamentos a serem suportados:

ITEM	TIPO	EQUIPAMENTO	Nº DE SÉRIE	Início da Cobertura
1	Servidor	HP DL180 G6 CTO Server	BRC2281KKT	Imediata
2	Servidor	HP DL180 G6 CTO Server	BRC2281KKS	
3	Storage	HP P2000 Controller 1	CN8209M463	Imediata
		HP P2000 Controller 2	CN8209M464	
4	Extensão	HP D2700	N/A	01/01/2018
5	Servidor	HP DL360p Gen8 E5-2665 Base BR Svr/S-Buy	BRC2351VTY	01/03/2018
6	Servidor	HP DL360p Gen8 E5-2665 Base BR Svr/S-Buy	BRC2341V4B	
7	Servidor	HP DL360p Gen8 E5-2665 Base BR Svr/S-Buy	BRC2341V4C	
8	Servidor	HP DL360p Gen8 E5-2665 Base BR Svr/S-Buy	BRC2462AEM	
9	Switch SAN	HP 8/8 (8)-ports Enabled SAN Switch	USB444T19W	
10	Switch SAN	HP 8/8 (8)-ports Enabled SAN Switch	USB441T0ZV	
11	Servidor	HPE DL360 Gen9 8SFF CTO Server	BRC55378S9	01/02/2019
12	Servidor	HPE DL360 Gen9 8SFF CTO Server	BRC55378SB	
13	Servidor	HPE DL360 Gen9 8SFF CTO Server	BRC55378SA	
14	Servidor	HPE DL360 Gen9 8SFF CTO Server	BRC55378S8	
15	Switch SAN	HP 8/24 Base 16-ports Enabled SAN Switch	USB529U00Z	
16	Storage	HPE MSA 2040 SAN Controller 1	7CE542M699	
		HPE MSA 2040 SAN Controller 2	7CE542N837	

2.5.1 Itens 1 e 2:

2.5.1.1 Processador (2x Intel(R) Xeon(R) CPU X5660); Disco (2x SAS 300GB 15k RPM – RAID1); Memória (96GB); Fonte (2x 750W, Hot-Swap); HBA (2x Dual-port 8 gbps); Placa de rede (1x Dual-port integrada 1 gbps; 1x Quad-port 1 gbps PCI Express).

2.5.2 Item 3:

2.5.2.1 Discos (12x SAS 600GB 15k RPM); Controladora (2x MSA P2000 FC/iSCSI); Fonte (2x 700W Hot-Swap).

2.5.2.2 No dia 14/10/2017 um dos discos do array apresentou defeito e precisará ser substituído, pela CONTRATADA, imediatamente após o início da vigência do contrato.

2.5.3 Item 4:

2.5.3.1 Discos (25x SAS 1,2TB 10k RPM); Controladora (2x D2700 – Expansão); Fonte (2x 460W Hot-Swap).

2.5.4 Itens 5, 6, 7 e 8:

2.5.4.1 Processador (2x Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2630); Disco (3x SAS 300GB 15k RPM – RAID1 e Spare); Memória (384GB); Fonte (2x 460W, Hot-Swap); HBA (2x Dual-port 8 gbps); Placa de rede (1x Quad-port 1 gbps PCI Express).

2.5.5 Itens 9 e 10:

2.5.5.1 Switch SAN Fibre Channel com 16 portas de 8 gbps habilitadas (GBICs incluídas).

2.5.6 Itens 11, 12, 13 e 14:

2.5.6.1 Processador (1x Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2620 v3); Disco (2x SAS 300GB 10k RPM – RAID1); Memória (192GB); Fonte (2x 800W, Hot-Swap); HBA (1x Dual-port 8 gbps); Placa de rede (1x Quad-port 1 gbps PCI Express).

2.5.7 Item 15:

2.5.7.1 Switch SAN Fibre Channel com 16 portas de 8 gbps habilitadas (GBICs incluídas).

2.5.8 Item 16:

2.5.8.1 Discos (25x SAS 1,8GB 10k RPM); Controladora (2x MSA 2040 FC); Fonte (2x 700W Hot-Swap).

3 JUSTIFICATIVA

3.1 NECESSIDADE DO SERVIÇO

3.1.1 Com a implantação exitosa do Plano Diretor de Tecnologia de Informação – PDTI, assim como a adoção de novos, e mais modernos, sistemas de gestão, a operação da CONTRATANTE se tornou altamente dependente de serviços de TI.

3.1.2 Apesar dos novos equipamentos serem robustos e modernos, e disporem de mecanismos de redundância, os mesmos podem apresentar problemas, e até gerar indisponibilidade da infraestrutura, que suporta tanto as áreas de negócios quanto as áreas meio da AgeRio, podendo ocasionar prejuízos à Empresa.

3.1.3 Quando da aquisição dos equipamentos, foi exigido o período padrão de garantia por 36 (trinta e seis) meses na modalidade on-site fornecido pela fabricante. Considerando que a garantia de alguns equipamentos já terminou, há a necessidade premente de renovação do contrato de suporte e manutenção especializada.

3.1.4 Como não é possível dar continuidade ao contrato atual, que é específico à aquisições de novos equipamentos, fica clara a necessidade de licitar a prestação de serviço de pós garantia para os hardwares em questão.

4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de xx/xx/xxxx, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

4.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para a CONTRATANTE.

5 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 VISTORIA TÉCNICA INICIAL

5.1.1 A CONTRATADA poderá realizar vistoria técnica inicial de forma a atestar o correto funcionamento dos equipamentos assim como sua condição de operação.

5.1.2 A equipe técnica da CONTRATANTE poderá fornecer os logs de sistemas de monitoramento do fabricante dos equipamentos, desta forma a CONTRATADA deverá elaborar um cronograma de atualizações de BIOS, Firmwares, ROMs e correlatos.

5.2 LOCAL DE EXECUÇÃO

5.2.1 Atendimento na sede da AgeRio:

5.2.1.1 Os atendimentos poderão ser realizados no CPD da sede da AGERIO localizado na Av. Rio Branco, 245 – 4º andar – Rio de Janeiro – RJ.

5.2.2 Atendimento em ambiente de Colocation:

5.2.2.1 Também poderão ser realizados atendimentos em ambiente de colocation, em datacenter localizado na cidade do Rio de Janeiro, contratado pela CONTRATANTE.

5.2.2.2 No caso de atendimento em datacenter externo, o técnico da CONTRATADA será acompanhado por analistas da CONTRATANTE até a conclusão do atendimento.

5.3 FORMA DE EXECUÇÃO

5.3.1 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.3.1.1 O acordo de nível de serviço firmado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE considerará o tempo decorrido entre a abertura do chamado e a efetiva solução do problema relatado.

5.3.1.2 Chamados de manutenção corretiva abertos entre as 9h e 18h poderão ser solucionados até as 19h do próximo dia útil sem que haja descontos para a CONTRATADA.

5.3.1.2.1 Sempre que um chamado de manutenção corretiva for solucionado, entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas após o término de seu prazo limite (item 5.3.1.2), será aplicado um desconto de 10% no valor da próxima mensalidade.

5.3.1.2.2 Sempre que um chamado de manutenção corretiva for solucionado, entre 48 (quarenta e oito) e 72 (setenta e duas) horas após o término de seu prazo limite (item 5.3.1.2), será aplicado um desconto de 20% no valor da próxima mensalidade.

5.3.1.2.3 Sempre que um chamado de manutenção corretiva for solucionado, tendo-se passado mais de 72 (setenta e duas) horas do término de seu prazo limite (item 5.3.1.2), será aplicado um desconto de 30% no valor da próxima mensalidade.

5.3.1.2.4 Não serão contabilizados como período de solução do problema, aqueles decorrentes de indisponibilidade da equipe técnica da CONTRATANTE.

5.3.1.3 Chamados de manutenção preventiva abertos entre 9h e 18h terão sua solução agendada entre a CONTRATADA e a equipe técnica da CONTRATANTE sem que haja descontos para a CONTRATADA.

5.3.1.4 Na hipótese de um equipamento ser substituído por um temporário, deverá ser respeitado o prazo de atendimento estabelecido no item 5.3.1.2. Caso o prazo não seja cumprido, serão aplicados os descontos previstos no item em questão.

5.3.1.4.1 O equipamento temporário deverá ser substituído pelo definitivo, devidamente reparado, em um período máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3.1.5 Os descontos aplicados não impedem a aplicação simultânea de penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prestar o serviço respeitando os critérios especificados no presente termo de referência.

6.2 Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

6.3 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

6.4 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, tais como, os fabricantes, técnicos e outros.

6.5 Considerar que a ação da fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.6 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.7 Comunicar ao fiscal do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação do serviço e prestar esclarecimentos cabíveis.

7 HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CONTRATADA

7.1 A licitante deverá comprovar capacidade de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desse Termo de

Referência, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto desse Termo de Referência, por meio do fornecimento de, no mínimo, 1 (um) atestado, emitido por instituição pública ou privada, em que constem a data de início e término da prestação do serviço e o grau de satisfação do cliente, em papel timbrado, datado e assinado, com identificação do cargo do emissor.

7.2 A licitante deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.2.1 Se a licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

7.3 As certidões comprobatórias do atendimento ao item 7.2 acima, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

8.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

8.2.1 Para fins do presente Termo, instituição financeira contratada pelo Estado é o banco contratado pelo Estado do Rio de Janeiro para o pagamento aos seus fornecedores e servidores e para o recolhimento dos tributos estaduais.

8.3 O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

8.3.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro, sito à Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega de cada parcela.

8.4 Satisfeitas as obrigações previstas nos itens 8.3 e 8.3.1, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal isenta de erros.

8.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

8.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

8.7 O pagamento será realizado mensalmente, somente após a entrega de cada parcela de serviço, desde que respeitados os itens 8.3 e 8.3.1 do presente Termo de Referência, bem como será realizado proporcionalmente ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, conforme disposto no item 5.3.1 do presente Termo.

8.7.1 O pagamento também deverá obrigatoriamente observar o item 8.10 do Termo de Referência e demais subitens vinculados.

8.8 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, desde que haja expressa requisição nesse sentido, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

8.8.1 O prazo decadencial convencionado para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da CONTRATANTE, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

8.9 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

8.10 INÍCIO DA COBERTURA E FATURAMENTO

8.10.1 Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente respeitar a coluna “Início da Cobertura” constante na Tabela apresentada no item 2.5 deste termo de referência.

8.10.2 Segundo a Tabela em questão, os itens 1, 2 e 3 deverão estar cobertos imediatamente após o início da vigência do contrato e serão faturados observando-se as condições e os prazos fixados no item 8 “Das Condições de Pagamento”, especialmente os subitens 8.3, 8.3.1 e 8.4 deste Termo.

8.10.2.1 Caso os equipamentos relacionados nos itens 1, 2 e 3 da referida Tabela apresentem alarmes ou falhas em componentes no momento da vistoria inicial deverão ser atendidos prontamente sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.10.3 O item 4 da Tabela terá início de sua cobertura contratual em 01 janeiro de 2018 e serão faturados observando-se as condições e os prazos fixados no item 8 “Das Condições de Pagamento”, especialmente os subitens 8.3, 8.3.1 e 8.4 deste Termo.

8.10.4 Os itens 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da tabela terão início de sua cobertura contratual em 01 de março de 2018 e serão faturados observando-se as condições e os prazos fixados no item 8 “Das Condições de Pagamento”, especialmente os subitens 8.3, 8.3.1 e 8.4 deste Termo.

8.10.5 Os itens 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da tabela terão início de sua cobertura contratual em 01 de fevereiro de 2019 e serão faturados observando-se as condições e os prazos fixados no item 8 “Das Condições de Pagamento”, especialmente os subitens 8.3, 8.3.1 e 8.4 deste Termo.

9 DA GARANTIA

9.1 Exigir-se-á da CONTRATADA vencedora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

9.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

9.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 120 (cento e vinte) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 120 (cento e vinte) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

9.5 A não apresentação ou a apresentação irregular da garantia por parte da CONTRATADA dará ensejo ao bloqueio do pagamento até que a garantia seja regularmente apresentada.

Rio de Janeiro, ____ de novembro de 2017

Felipe Aquino dos Santos Callado
Gerente Executivo em Exercício
Gerência Executiva de Arquitetura e Infraestrutura - GEINF

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CNPJ Nº 05.940.203/0001-81 Inscrição Municipal nº 336.355-4 Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Tel.: 21 2333-1250– Fax: 21 2333-1277		PROPOSTA DE PREÇOS Licitação por Pregão Eletrônico nº 006/2017 Data da Abertura: 29/11/2017, às 14:05h Data da Disputa: 29/11/2017, às 14:10h Processo nº E-12/168/780/2017			
A firma ao lado mencionada propõe fornecer a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2017.		CARIMBO DA FIRMA			
LOTE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Quant.	Valor Total 36 meses (R\$)
1	0780.002.0001 (ID - 79921)	Contratação de serviço de extensão da garantia dos equipamentos de informática de propriedade da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo os serviços de vistoria técnica, manutenção preventiva e manutenção corretiva, e incluindo o fornecimento de peças e componentes, com a finalidade de adequar a infraestrutura de TI às necessidades de negócios da Empresa, de acordo com as especificações detalhadas e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I), conforme Detalhamento dos Custos Mensais por Item (Anexo III) e Cronograma de Prestação de Serviços e Totalização dos Valores Mensais (Anexo IV).	SERV	1	
Valor Total (por Extenso)					
DADOS BANCÁRIOS/LICITANTE Banco (Nome/Número): Agência (Nome/Número): Conta Corrente nº					
OBSERVAÇÕES		Validade da Proposta: <u>60 (sessenta) dias</u>			

1. A proposta de preço deverá:

- ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais;

2. O Proponente obrigará-se, mediante o envio da proposta de preço, a cumprir os termos nela contidos.

3. A proposta de preço deverá ser devolvida a esta Agência, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, de acordo com a especificação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2017.

4. A presente licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.

Local de entrega: Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-917 – Tel.: 21 2333-1250 – Fax: 21 2333-1657

Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.

Em, ____/____/____.

FIRMA PROPONENTE

CNPJ nº _____

Inscrição Estadual nº _____

ANEXO III - DETALHAMENTO DOS CUSTOS MENSAIS POR ITEM

ITEM	TIPO	EQUIPAMENTO	Nº DE SÉRIE	INÍCIO DA COBERTURA	VALOR UNITÁRIO MENSAL* (R\$)
1	Servidor	HP DL180 G6 CTO Server	BRC2281KKT	Imediata	
2	Servidor	HP DL180 G6 CTO Server	BRC2281KKS		
3	Storage	HP P2000 Controller 1	CN8209M463	Imediata	
		HP P2000 Controller 2	CN8209M464		
4	Extensão	HP D2700	N/A	01/01/2018	
5	Servidor	HP DL360p Gen8 E5-2665 Base BR Svr/S-Buy	BRC2351VTY	01/03/2018	
6	Servidor	HP DL360p Gen8 E5-2665 Base BR Svr/S-Buy	BRC2341V4B		
7	Servidor	HP DL360p Gen8 E5-2665 Base BR Svr/S-Buy	BRC2341V4C		
8	Servidor	HP DL360p Gen8 E5-2665 Base BR Svr/S-Buy	BRC2462AEM		
9	Switch SAN	HP 8/8 (8)-ports Enabled SAN Switch	USB444T19W		
10	Switch SAN	HP 8/8 (8)-ports Enabled SAN Switch	USB441T0ZV		
11	Servidor	HPE DL360 Gen9 8SFF CTO Server	BRC55378S9	01/02/2019	
12	Servidor	HPE DL360 Gen9 8SFF CTO Server	BRC55378SB		
13	Servidor	HPE DL360 Gen9 8SFF CTO Server	BRC55378SA		
14	Servidor	HPE DL360 Gen9 8SFF CTO Server	BRC55378S8		
15	Switch SAN	HP 8/24 Base 16-ports Enabled SAN Switch	USB529U00Z		
16	Storage	HPE MAS 2040 SAN Controller 1	7CE542M699		
		HPE MAS 2040 SAN Controller 2	7CE542N837		

***Nesta coluna deverá ser preenchido o valor unitário mensal da prestação de serviço relativo a cada item da planilha, conforme informações contidas no Termo de Referência.**

Local e data

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IV - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TOTALIZAÇÃO DOS VALORES MENSAIS

ITEM	TIPO	EQUIPAMENTO	Nº DE SÉRIE	DEZ/17 (R\$)	JAN/18 (R\$)	FEV/18 (R\$)	Etc.
1	Servidor	HP DL180 G6 CTO Server	BRC2281KKT				
2	Servidor	HP DL180 G6 CTO Server	BRC2281KKS				
3	Storage	HP P2000 Controller 1	CN8209M463				
		HP P2000 Controller 2	CN8209M464				
4	Extensão	HP D2700	N/A				
5	Servidor	HP DL360p Gen8 E5-2665 Base BR Svr/S-Buy	BRC2351VTY				
6	Servidor	HP DL360p Gen8 E5-2665 Base BR Svr/S-Buy	BRC2341V4B				
7	Servidor	HP DL360p Gen8 E5-2665 Base BR Svr/S-Buy	BRC2341V4C				
8	Servidor	HP DL360p Gen8 E5-2665 Base BR Svr/S-Buy	BRC2462AEM				
9	Switch SAN	HP 8/8 (8)-ports Enabled SAN Switch	USB444T19W				
10	Switch SAN	HP 8/8 (8)-ports Enabled SAN Switch	USB441T0ZV				
11	Servidor	HPE DL360 Gen9 8SFF CTO Server	BRC55378S9				
12	Servidor	HPE DL360 Gen9 8SFF CTO Server	BRC55378SB				
13	Servidor	HPE DL360 Gen9 8SFF CTO Server	BRC55378SA				
14	Servidor	HPE DL360 Gen9 8SFF CTO Server	BRC55378S8				
15	Switch SAN	HP 8/24 Base 16-ports Enabled SAN Switch	USB529U00Z				
16	Storage	HPE MAS 2040 SAN Controller 1	7CE542M699				
		HPE MAS 2040 SAN Controller 2	7CE542N837				
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)							

OBSERVAÇÃO nº 1: Esse modelo de cronograma deverá ser utilizado observando as informações contidas no Termo de Referência, em especial o item 2.5 do referido documento.

OBSERVAÇÃO nº 2: O cronograma deverá apresentar as 36 (trinta e seis) colunas relativas a todos os meses de prestação de serviços e vigência contratual (36 meses).

Local e data

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

A/C: Sr. Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico AgeRio nº 006/2017

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

A/C: Sr. Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico AgeRio nº 006/2017

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

A/C: Sr. Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico AgeRio nº 006/2017

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

A/C: Sr. Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. Pregão Eletrônico AgeRio nº 006/2017

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)_____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO AgeRio/ADM Nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE GARANTIA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE VISTORIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, E INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A – AGERIO E A _____

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio**, com sede na Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.940.203/0001-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por dois Diretores, na forma do seu Estatuto Social, e/ou por procuradores devidamente constituídos, e a empresa _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com endereço na Rua _____, Cidade _____, conforme instrumento _____ (ex.: contrato social, Estatuto ou procuração) apresentado, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE GARANTIA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE PROPRIEDADE DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AGERIO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE VISTORIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES**, com fundamento no processo administrativo nº E-12/168/780/2017, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e Decretos Estaduais nº 3.149/80 e 42.301/10, no que couber, e do instrumento convocatório (Pregão Eletrônico nº 006/2017), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de extensão de garantia de equipamentos de informática de propriedade da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, compreendendo os serviços de vistoria técnica, manutenção preventiva e manutenção corretiva, e incluindo o fornecimento de peças e componentes, na forma do Termo de Referência, da Proposta de Preços, do Detalhamento dos Custos Mensais por Item, do Cronograma de Prestação de Serviços e Totalização dos Valores Mensais e do instrumento convocatório, todos do Pregão Eletrônico nº 006/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de xx/xx/xxx, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.E.R.J., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da proposta;
- c) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- k) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento empresarial da **CONTRATANTE**, para o corrente exercício de ____.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do PARÁGRAFO QUARTO, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), em 36 (trinta e seis) parcelas, de acordo com os prazos e regras para o

faturamento definidos no Termo de Referência, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à **CONTRATANTE**, sito à Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Rio de Janeiro, RJ, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal isenta de erros.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento será realizado mensalmente, somente após a entrega de cada parcela de serviço, desde que respeitadas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, bem como será realizado proporcionalmente ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, conforme disposto no item 5.3.1 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento também deverá obrigatoriamente observar os parágrafos décimo primeiro a décimo sétimo do presente Contrato.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA/IBGE, desde que haja expressa requisição nesse sentido, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo decadencial convencionado para o **CONTRATADO** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da **CONTRATANTE**, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para fins de faturamento, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente respeitar a coluna “Início da Cobertura” constante da Tabela apresentada no item 2.5 do Termo de referência (Anexo I).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os itens 1, 2 e 3 da Tabela em questão deverão estar cobertos imediatamente após o início da vigência do contrato e serão faturados observando-se as condições e os prazos fixados na Cláusula Nona do presente Contrato, especialmente o disposto nos parágrafos segundo a quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso os equipamentos relacionados nos itens 1, 2 e 3 da referida Tabela apresentem alarmes ou falhas em componentes no momento da vistoria inicial deverão ser atendidos prontamente sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O item 4 da supramencionada Tabela terá início de sua cobertura contratual em 01 janeiro de 2018 e serão faturados observando-se as condições e os prazos fixados na Cláusula Nona do presente Contrato, especialmente o disposto nos parágrafos segundo a quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os itens 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da dita Tabela terão início de sua cobertura contratual em 01 de março de 2018 e serão faturados observando-se as condições e os prazos fixados na Cláusula Nona do presente Contrato, especialmente o disposto nos parágrafos segundo a quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Os itens 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da referida Tabela terão início de sua cobertura contratual em 01 de fevereiro de 2019 e serão faturados observando-se as condições e os prazos fixados na Cláusula Nona do presente Contrato, especialmente o disposto nos parágrafos segundo a quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 120 (cento e vinte) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 120 (cento e vinte) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos

empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação ou a apresentação irregular da garantia por parte da **CONTRATADA** dará ensejo ao bloqueio do pagamento até que a garantia seja regularmente apresentada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a modalidade de garantia eleita seja a fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À FIANÇA em modelo específico a ser fornecido pela **CONTRATANTE**, mediante prévio requerimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado da Pasta a que **CONTRATANTE** se encontra vinculada;

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a **CONTRATANTE** se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n. 3.149/80.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação referida pelo Parágrafo Oitavo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por _____, empregado(a) vinculado(a) à Gerência de Contratos, Licitações e Aliações – GECLA/SUAFI/DIAFI da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - AgeRio, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em _____ de _____ de _____.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

NOME DA CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: